**CONTRATO PREF N. º 39 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRIGULTURA FAMILIAR.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: JAILSON DA SILVA PEREIRA CARVALHO** pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Aldeia Olaria, terra indígena Xapecó-SC, interior de Ipuaçu-SC, portador do CPF nº 119987902886 e RG nº 7559978 DAP n. º SDW0005942279330702190250 denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**Fundamento Legal:** Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 08/2019 Modalidade Chamada Pública n. 02/2019

Lei Federal n. 11497 de 16 de junho de 2009 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e em virtude da necessidade, da legalidade e do interesse público, efetua chamamento público de fornecedores, interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente junto ao Município de Ipuaçu – SC para fornecimento de gêneros alimentícios conforme prevê o Artigo 14 da Lei 11.497 abaixo descrito:

> ...
>
> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
>
> ...

Em apoio ao cumprimento do Decreto n° 8.473/2015, que determina que órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta comprem ao menos 30% dos produtos da agricultura familiar. **Buscando promover a** alimentação sustentável que promove a inclusão econômica e social da

agricultura familiar brasileira. Em conformidade com o DECRETO Nº 8.473, DE 22 DE JUNHO DE 2015

...

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

...

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no intuito de disponibilização destes alimentos para alunos da rede municipal de ensino PNAE "merenda escolar", conforme quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

| Item | Material | Descrição | Unid. | (%) | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 145-01-0011 | ABÓBORA. | Kg | 0,00000 | 100,000 | 3,4100 | 341,00 |
| 5 | 145-01-0013 | ALFACE.. | Und | 0,00000 | 733,000 | 2,3600 | 1.729,88 |
| 10 | 145-01-0016 | BATATA DOCE.. | Kg | 0,00000 | 84,000 | 2,9900 | 251,16 |
| 18 | 145-01-0022 | CHUCHU;. | Kg | 0,00000 | 75,000 | 3,0000 | 225,00 |
| 19 | 145-01-0023 | COUVE FOLHA;. | Und | 0,00000 | 38,000 | 2,9200 | 110,96 |
| 23 | 145-01-0003 | LARANJA .. | Kg | 0,00000 | 712,500 | 2,6000 | 1.852,50 |
| 26 | 145-01-0059 | Mandioca, com casca, nova, de safra do | Kg | 0,00000 | 135,000 | 2,5000 | 337,50 |
| 39 | 145-01-0030 | TEMPERO VERDE;. | Und | 0,00000 | 100,000 | 2,9300 | 293,00 |

**Valor Total: 5.141,00**

**Parágrafo primeiro:** Os agricultores, fornecedores dos produtos compromete-se sob as penas da Lei a cumprir de forma integral o disposto na **Lei 11.497, "**Art. 14. § 1º abaixo transcrito:

...

"A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos sob responsabilidade do contratado atendam às exigências do **controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria**."

...

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. Cabe a contratante por meio da Secretaria Municipal de Educação:

a) Fiscalizar a execução do presente instrumento por meio da nutricionista do Município em relação ao uso, quantidades de alimentos adquiridos;

b) Efetuar o pagamento das mercadorias/produtos efetivamente entregues;

c) Fiscalizar ***in loco*** por meio de profissionais competentes se necessário a produção dos produtos, em especial se houverem produtos processados fornecidos pela contratada;

d) Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos a contratada;

e) Efetuar a entrega diretamente nas unidades escolares do município;

2. Cabe a contratada exclusivamente:

a) Fornecer estritamente os produtos solicitados com zelo e presteza;

b) Fornecer os produtos com a devida qualidade exigida pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Efetuar o recolhimento de impostos decorrentes da venda se houverem;

d) Estar sempre à disposição do Poder Público Municipal no que tange a fiscalização permitindo a qualquer tempo que funcionários públicos municipais ou pré-posto do município efetuem vistorias e inspeções se necessário for;

e) Executar o objeto deste contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos no presente termo contratual;

f) Responder por eventuais danos decorrentes de seu culpa ou dolo, relativamente à execução deste contrato, causados ao Contratante ou a terceiros;

g) Cumprir as normas atinentes à comercialização e transporte dos produtos licitados, em especial àquelas normas estabelecidas pela vigilância sanitária no que couber;

h) Manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar toda a documentação se, solicitado pela Administração Pública Municipal;

i) Cumprir plenamente a legislação em vigor em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis a atividade que exercida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem seu início na data de **27 de fevereiro de 2019, perdurando até 31 de dezembro de 2019.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do município e recursos vinculados para o exercício de 2019.

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 15 | 2019 | 05.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.0( | MANUTENÇÃO DA MERENDA | 3.3.90.30.07.00.00.00 |
| 1 | 43 | 2019 | 05.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.0( | MANUTENÇÃO DA MERENDA | 3.3.90.30.07.00.00.00 |
| 1 | 45 | 2019 | 05.01.2.080.3.3.90.00.00.00.00.0( | MANUTENÇÃO DA MERENDA | 3.3.90.30.07.00.00.00 |

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito com até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, no montante de até **R$ 5.141,00 (cinco mil cento e quarenta e um reais),** conforme solicitação e retirada dos materiais pela Contratante, conforme disponibilidade, cronograma e suficiência financeira do tesouro municipal.

**Parágrafo primeiro:** Poderá o Município não retirar a quantidade total dos produtos licitados, neste caso somente pagará por aquilo que efetivamente for pedido, retirado e utilizado pela Administração Municipal.

**Parágrafo segundo:** produtor rural pessoa física, caso tenha alimentos adquiridos para a merenda escolar, sofrerá a retenção de 1,5% do valor pago, exceto se apresentar declaração de que recolhe a contribuição com base na folha de salários. A declaração a ser apresentada, como sugerida pela Receita Federal. A ser apresentada juntamente com o primeiro pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;

II - por inexecução, total ou parcial de seu objeto por parte da Contratada;

III - por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta se a licitante deixar de assinar o contrato em prazo previsto neste edital, e, aplicação direta da penalidade prevista no Item 9.4;

3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

4 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

4.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

5 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

6 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

b) Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda que a forma de comunicação para todo e qualquer comunicado a ser realizado entre a Municipalidade e a contratada poderá ser por meio de correio eletrônico (EMAIL).

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues, junto a **Secretaria requisitante podendo ser no perímetro rural e urbano, ou seja, entregue diretamente nas escolas do município**, conforme requisição e indicação do órgão competente, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados do recebimento da referida solicitação, sem qualquer ônus para o Município em se tratando. Os produtos panificados devem ser fabricados com no máximo 01 (um) dia de antecedência a entrega, garantindo boa qualidade do alimento; Onde a secretária de Educação em constatando tratar-se de alimentos em más condições para alimentação terá autonomia para o não recebimento do produto.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente contrato poderá sofrer aditivos de valores, ampliação/redução de meta/quantidades considerando-se a necessidade, a economicidade e o interesse público da Administração Municipal;

Não é permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir dúvidas acerca de qualquer questões relacionadas com o presente contrato. E, para que este surta os seus efeitos legais e esperados, o depositário assina o presente termo em quatro vias.

Ipuaçu - SC, 27 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuaçu – SC. Clori Peroza – Prefeita Mun. _____

**CONTRATADO AGRICULTOR: SR JAILSON DA SILVA PEREIRA CARVALHO _____**

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

**Testemunhas:**

**Monica Brisola**
Secretária de Fazenda

**Vagner Piana**
Secretário de Educação